



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**EDITAL 07/2020**

**Edital de Seleção Pública de Profissionais de Costura para Produção de Máscaras para Contenção da COVID-19**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições, torna pública a chamada para fomento à produção de máscaras de tecido por costureiros(as) (pessoa física), a serem distribuídas para uso da comunidade interna e externa para a contenção do contágio pela COVID-19, nos termos do presente edital e seus anexos.

Cada câmpus e a reitoria designarão um setor ou servidor que será responsável pelo julgamento das candidaturas, distribuição dos materiais e recepção das máscaras confeccionadas.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O edital para Produção de Máscaras para contenção da COVID-19, organizado pela Reitoria do IFSul, tem como objetivo fomentar à produção de máscaras de Tecido por costureiros(as) (pessoa física) a serem distribuídas para uso da comunidade externa com fins à contenção do contágio pelo Coronavírus, nos termos do presente edital e seus anexos.

1.1.1. Serão credenciados(as) até 04 costureiros(as) pessoas físicas, com residência no município de Lajeado, e municípios da região de abrangência do câmpus.

1.1.2. O número de credenciamentos poderá ser ampliado, em caso de necessidade institucional e disponibilidade orçamentária.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. É requisito que os candidatos apresentem as seguintes condições:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;
- b) dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido, o que envolve máquina de costura, tesoura e agulhas.

2.2. O IFSul disponibilizará, aos candidatos selecionados, os seguintes insumos para produção das máscaras:

- a) tecido;
- b) elástico;
- c) linha para costura.

2.2.1. O IFSul não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à produção das máscaras.

2.2.2. O candidato deve dispor de espaço/local próprio para a produção das máscaras ou corte de tecidos. O IFSul não disponibilizará local ou espaço para a instalação e/ou uso dos equipamentos de costura.

2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos candidatos durante toda a execução do objeto.

2.4. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa.

2.5. As inscrições são gratuitas e *on-line* em endereço virtual constante deste edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

2.6. A retirada de material, bem como a entrega das máscaras deve ser realizada no endereço abaixo:

Rua João Goulart, 2150 – Bairro Olarias - Lajeado

2.6.1. Eventualmente, e dentro da possibilidade do IFSul, a entrega do material e a retirada das máscaras poderá ser realizada no endereço do candidato aprovado.

## **3. DO CRONOGRAMA**

3.1. O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do edital e abertura das inscrições	24/06/2020
Encerramento das inscrições	01/07/2020
Resultado parcial (pré recurso)	03/07/2020
Interposição de recurso	04 e 06/07/2020
Resultado final	08/07/2020

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro a produção de máscaras para conter o avanço da COVID-19, a partir deste edital, são estimados no valor global de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuído conforme a produção das máscaras, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Quantidade</b>	<b>Profissional Credenciado</b>	<b>Valor Pago por máscara</b>	<b>Periodicidade de pagamento</b>
04	Costureiro(a)	R\$ 0,50	A cada entrega

4.1.1. O recurso previsto no item 4.1. poderá ser aumentado conforme necessidade do IFSul pela produção de máscaras e disponibilidade orçamentária.

4.2. A duração total do plano de trabalho será de até 1 (um) mês, prorrogável por mais um mês, a contar da divulgação dos resultados

4.3. O procedimento administrativo para pagamento será por meio de depósito em conta corrente em nome do próprio candidato.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição para credenciamento ao edital para Produção de Máscaras para contenção do COVID-19 será realizada por meio do preenchimento do e-mail com todos os dados solicitados no item 5.2, a ser enviado para o e-mail: lj-copex@ifsul.edu.br

5.1.1. O e-mail deverá ser enviado até às 23h59min do dia 01/07/2020. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo.

5.1.2. Será considerado apenas uma candidatura por pessoa, e em caso de mais de uma submissão, será considerada apenas o último envio.

5.2. No ato da inscrição, o(a) proponente deve obrigatoriamente enviar por escrito no corpo do e-mail os seguintes dados:

- I) Nome completo
- II) Número do RG ou cédula de identidade;
- III) Número do CPF (só para brasileiros)
- IV) Endereço completo;
- V) Telefone para contato;
- VI) Experiência profissional.

## **6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1. Todas as candidaturas regularmente inscritas serão analisadas pela Comissão de Seleção.

6.2. O e-mail de inscrição, juntamente com os dados solicitados, será submetido à apreciação da Comissão de Seleção, e no prazo estipulado por este edital (item 3. CRONOGRAMA), será emitido o deferimento da inscrição e situação de habilitação.

6.3. Diante da falta de algum dado solicitado, no e-mail de inscrição, a inscrição será indeferida.

6.4. Caso o número de inscritos(as) seja maior que o número de vagas, será realizado sorteio, em data e local posteriormente definidos e divulgados pela comissão.

6.5. O resultado do sorteio estará disponível na página do edital no site do IFSul, contendo o dia e o horário para comparecer ao endereço, indicado no item 2.6 para a entrega dos documentos comprobatórios.

6.5.1. Os candidatos sorteados, mas que excedam o número de vagas, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ordem sorteada, para o caso de desistência ou descredenciamento da pessoa física inicialmente credenciada.

6.6. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e as orientações do edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e à forma de apresentação dos documentos exigidos.

6.7. Caso a documentação não seja entregue conforme requisitos deste edital, incluindo prazo para envio, o credenciamento do candidato será cancelado.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Caberá recurso referente ao resultado das candidaturas deferidas.

7.2. Os recursos deverão ser submetidos na data informada por meio deste e-mail: [lj-copex@ifsul.edu.br](mailto:lj-copex@ifsul.edu.br)

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato, que deverá apresentar fundamentação lógica e documental de forma a permitir a análise pela Comissão de Seleção. Na etapa de recurso, não será permitido adicionar informações ou modificar a proposta submetida.

7.4. Em caso de deferimento do recurso, será publicado o resultado final da etapa com a informação devidamente retificada.

7.5. Não haverá reapreciação do recurso.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS MÁSCARAS PRODUZIDAS**

8.1. O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá possuir conta bancária ou conta poupança pessoal, para pagamento das máscaras produzidas, a qual deverá estar em seu nome, para candidato estrangeiro, o pagamento será por ordem bancária.

8.2. Somente serão aceitas contas do tipo “conta corrente” ou “conta poupança”.

8.3. É permitida a desistência do credenciamento na participação do edital Produção de Máscaras para contenção da COVID-19 a qualquer momento, devendo a ação ser comunicada por meio do e-mail [lj-copex@ifsul.edu.br](mailto:lj-copex@ifsul.edu.br), com ciência de todos os envolvidos.

## **9. DOS DIREITOS DE IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Poderão ser realizados pelo IFSul registros de imagem e som durante a participação no presente edital. Os participantes concordam em ceder, sem qualquer ônus, o direito de divulgação da identificação dos proponentes, em todos os materiais de divulgação e publicação por qualquer meio ou técnica, durante e após a execução do presente edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A participação no presente edital implica o conhecimento e a concordância das regras constantes neste edital.

10.2. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Seleção do câmpus.

Lajeado, 24 de junho de 2020.

Cláudia Redecker Schwabe  
Diretora-geral do Câmpus Lajeado